



MARINHA DO BRASIL

AP/AC/12
992

CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22/CPPE, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco NPCP-2001/PE.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” – NPCP-2001/PE, aprovadas pela Portaria nº 27, de 29 de junho de 2001; alterada pela Portaria nº 12, de 29 de março de 2012 (Mod 1), alterada pela Portaria nº 35, de 5 de setembro de 2012 (Mod 2), alterada pela Portaria nº 40, de 24 de setembro de 2012 (Mod 3), alterada pela Portaria nº 5, de 25 de janeiro de 2013 (Mod 4), alterada pela Portaria nº 24, de 7 de junho de 2013 (Mod 5), alterada pela Portaria nº 28, de 20 de junho de 2013 (Mod 6), alterada pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2013 (Mod 7), alterada pela Portaria nº 14, de 13 de maio de 2014 (Mod 8), alterada pela Portaria nº 29, de 15 de julho de 2014 (Mod 9), alterada pela Portaria nº 59, de 28 de novembro de 2014 (Mod 10), alterada pela Portaria nº 7, de 28 de janeiro de 2015 (Mod 11), alterada pela Portaria nº 40, de 2 de julho de 2015 (Mod 12), alterada pela Portaria nº 46, de 27 de julho de 2015 (Mod 13), alterada pela Portaria nº 52, de 12 de agosto de 2015 (Mod 14), alterada pela Portaria nº 77, de 04 de dezembro de 2015 (Mod 15), alterada pela Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2015 (Mod 16), alterada pela Portaria nº 02, de 13 de janeiro de 2017 (Mod 17), conforme abaixo especificado. Esta Modificação é denominada Mod 18.

I-Substituir o Anexo 3-F pelo que a esta acompanha.

II-Na SEÇÃO II-PRATICAGEM:

a) Substituir o texto da alínea b, “**Plano de Manutenção da Habilitação dos Práticos**” do item 0306, pelo texto a seguir mencionado: O Plano de Manutenção da Habilitação, específico para a Zona de Praticagem de Recife e SUAPE-PE, indica o número de manobras mínima de 31 (trinta e uma) quadrimestral, distribuídas conforme o quadro abaixo:

PORTOS	NR MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM QUADRIMESTRAL (31)	
	DIURNAS	NOTURNAS
Recife	3	
SUAPE	18	10

b) Substituir o texto do primeiro paragrafo da alínea c, “**Comprovação das Manobras Realizadas**” do item 0306, pelo texto a seguir mencionado: O Comprovante de Faina de Praticagem, constante do Anexo 2-G da NORMAM-12/DPC, a ser preenchido pelo Prático responsável pela faina e assinado pelo Comandante da embarcação atendida, deverá ficar sob a guarda do respectivo Prático, à disposição da Autoridade Marítima para eventuais verificações, por um período de dois anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 52, de 12 de agosto de 2015, e a alínea b do artigo 3º da Portaria nº 76, de 3 de dezembro de 2015.

Marcelo P. Pacheco
 MARCELO PETRILLE PACHECO
 Capitão de Mar e Guerra
 Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN

DPC

CP-12

CP-20

Arquivo

Organização Extra-MB: Pernambuco Pilots Sociedade de Praticagem Ltda.

Origem
<i>[assinatura]</i>
Enc. Divisão
<i>[assinatura]</i>
Chefe Depto
<i>[assinatura]</i>
SECOM
<i>[assinatura]</i>
Ajuda
<i>[assinatura]</i>

**REQUISITOS PARA O PROGRAMA MÍNIMO DE QUALIFICAÇÃO DE PRATICANTE
DE PRÁTICO DA ZP-9 (RECIFE/SUAPE)**

Nome do Praticante de Prático: _____

Treinamento do período de: ___/___/___ a ___/___/___.

Qualificação no período de: ___/___/___ a ___/___/___.

FASE DE TREINAMENTO			
Item	Especificação dos Requisitos	Data do Término	Carimbo e rubrica que atesta a execução
T-1	Visitar e conhecer as atividades do Setor de Segurança do Tráfego Aquaviário da Capitania dos Portos de Pernambuco, no que se refere ao controle do serviço de praticagem, normas do tráfego, permanência e emprego de rebocadores. Duração: 02 dias		
T-2	Conhecer, detalhadamente, os procedimentos operacionais de coordenação do tráfego da Estação de Praticagem, bem como todos os seus procedimentos administrativos. Duração: 01 mês		
T-3	Visitar todas as instalações portuárias e terminais e seus controles operacionais de comunicação com navios. Duração: 01 mês		
T-4	Conhecer, detalhadamente, as silhuetas da costa, altos fundos, ilhas, nomes de canais e estreitos, inclusive passagens normais de navegação e situações normativas em manobras de emergência. Duração: 03 meses		
T-5	Conhecer, detalhadamente, nomes e locais dos portos, terminais e atracadouros, suas manobras de atracação, inclusive as limitações em emergências e em condições meteorológicas e de correntes desfavoráveis. Duração: 03 meses		
T-6	Conhecer, detalhadamente, nomes e características de faróis e faroletes, seus alcances e arco de visibilidade, profundidades da ZP e o uso de equipamento de sondagem. Duração: 01 mês		

FASE DE TREINAMENTO			
Item	Especificação dos Requisitos	Data do Término	Carimbo e rubrica que atesta a execução
T-7	Conhecer, detalhadamente, os pontos de referência que permitam efetuar a navegação, tanto de entrada como de saída, exclusivamente por rumos práticos. Duração: 02 meses		
T-8	Acompanhar manobras de praticagem a bordo de rebocadores de forma a conhecer suas operações, limitações e precauções necessárias e também seus sistemas de comunicações (VHF, sonoro e visual), mínimo 02 fainas diurnas e 02 fainas noturnas em cada rebocador, no total de 20 manobras. Duração: 03 semanas		
T-9	Observar manobras de atracação, desatracação e fundeio, tanto no período diurno como no noturno, efetuadas por Práticos habilitados para cada um dos trechos, berços ou terminais da ZP. Porto de SUAPE: mínimo obrigatório de 211 manobras, sendo desejável 82 manobras noturnas. Porto do Recife: mínimo obrigatório de 55 manobras, sendo desejável 10 manobras noturnas.		
T-10	Observar singraduras de entrada e saída, tanto no período diurno como noturno, conduzidas por Prático habilitado para a ZP. Total: 12 singraduras (sendo 6 diurnas e 6 noturnas).		

Atesto que todos os itens listados foram cumpridos integralmente e com aproveitamento, exceto os abaixo listados, cujo cumprimento foi dispensado por motivo de força maior, sendo que estou pronto para ser examinado.

Itens não cumpridos: _____;
_____; e
_____.

(Local e Data)

NOME
(Assinatura do Prático que atesta a execução)

Observações:

- 1) O item 2 poderá ser efetuado concomitantemente com os itens da fase de treinamento.
- 2) Os itens 4, 5, 6 e 7 poderão ser efetuados concomitantemente.

- 3) Os itens 9 e 10 serão efetuados concomitantemente e o Praticante de Prático deverá observar fainas de praticagem conduzidas por todos os Práticos habilitados para a ZP-9 (Recife/SUAPE).
- 4) O Praticante de Prático que tiver mais de um ano de experiência como Prático em outra ZP e que estiver com sua habilitação válida na data do início do seu Programa de Qualificação para Prático, pelo cumprimento do Plano de Manutenção da Habilitação de Prático na sua ZP de origem, poderá ser submetido ao Exame de Habilitação para Prático após cumprir, no mínimo, 50% da quantidade de cada faina de praticagem estabelecida no Anexo 3-L da NPCP-CPPE, desde que o somatório total das fainas realizadas, em ambas as ZP, seja superior ao total de 558 fainas.
- 5) O Praticante de Prático, após acompanhar 286 manobras, sendo 223 em SUAPE e 63 em Recife, para qualquer cais/terminal estabelecidos para a Fase de Treinamento, poderá realizar manobras executadas, desde que tenha acompanhado o número de manobras estabelecidas para aquele respectivo Porto e obtenha, do Prático responsável pela manobra a devida autorização.
- 6) O Praticante de Prático que tenha iniciado a execução de manobras na Fase de Treinamento, previsto no item 5 acima, não fica isento do cumprimento do total de manobras acompanhadas para o respectivo Porto, estabelecido para a fase.
- 7) Na eventualidade de indisponibilidade de realização de faina de praticagem em um cais/terminal específico, que por questões logísticas ou operacionais não permitam ao Praticante de Prático realizar as fainas de praticagem estabelecidas para aquele local, as mesmas deverão ser compensadas com a realização em outro cais/terminal do respectivo porto, obedecendo a seguinte prioridade:
 - a) Mínimo - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo obrigatório de 286 fainas de praticagem estabelecidas para a fase de treinamento, de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE, para ser submetido à Fase de Qualificação;
 - b) Desejável - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo de fainas de praticagem, diurnas no total de 184 manobras e noturnas no total de 102 manobras, estabelecidas para a fase de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE; e
 - c) Ideal - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo de fainas de praticagem, diurnas e noturnas, estabelecidas para a fase naquele respectivo cais/terminal, de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE.

FASE DE QUALIFICAÇÃO			
Item	Especificação dos Requisitos	Data do Término	Carimbo e rubrica que atesta a execução
Q-1	<p>Executar manobra de entrada e atracação ou fundeio, tanto no período diurno quanto no noturno, acompanhadas por um Prático habilitado (Prático da Manobra), para cada trecho, berço ou terminal da ZP-9 (Recife/SUAPE).</p> <p>Porto de SUAPE: mínimo obrigatório de 110 manobras, sendo desejável 42 manobras noturnas.</p> <p>Porto do Recife: mínimo obrigatório de 26 manobras, sendo desejável 7 manobras noturnas.</p>		
Q-2	<p>Executar manobras de desatracação ou suspender e saída, tanto no período diurno como noturno, acompanhados por um Prático de Manobra. Para cada trecho, berço ou terminal da ZP-9 (Recife/SUAPE).</p> <p>Porto de SUAPE: mínimo obrigatório de 110 manobras, sendo desejável 42 manobras noturnas;</p> <p>Porto do Recife: mínimo obrigatório de 26 manobras, sendo desejável 7 manobras noturnas.</p>		

Atesto que todos os itens listados foram cumpridos integralmente e com aproveitamento, exceto os abaixo listados, cujo cumprimento foi dispensado por motivo de força maior, sendo que estou pronto para ser examinado.

Itens não cumpridos: _____;

_____;

_____;

(Local e Data)

NOME

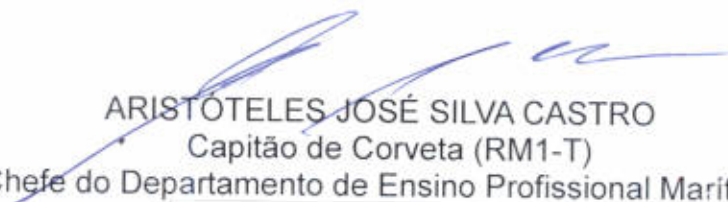
(Assinatura do Prático que atesta a execução)

Observações:

1) Sempre que possível, o Praticante de Prático deverá executar, pelo menos 40% das manobras constantes do item Q-1, em condições meteorológicas desfavoráveis.

- 2) A distribuição de fainas de praticagem para cada trecho, berço ou terminal deverá ser feita, de acordo com a necessidade para permitir uma boa qualificação do Praticante de Prático.
- 3) O Praticante de Prático deverá executar as fainas de praticagem constantes dos itens Q-1 e Q-2 acompanhado por um dos Práticos habilitados para a ZP correspondente. Deverá ser acompanhado, ao longo da fase de qualificação, por todos os Práticos habilitados na ZP.
- 4) O Praticante de Prático que tiver mais de um ano de experiência como Prático em outra ZP e que estiver com sua habilitação válida na data do início do seu Programa de Qualificação para Prático, pelo cumprimento do Plano de Manutenção da Habilitação de Prático na sua ZP de origem, poderá ser submetido ao Exame de Habilitação para Prático após cumprir, no mínimo, 50% da quantidade de cada faina de praticagem estabelecida no Anexo 3-L da NPCP-CPPE, desde que o somatório total das fainas realizadas, em ambas as ZP, seja superior ao total de 558 fainas.
- 5) Na eventualidade de indisponibilidade de realização de faina de praticagem em um cais/terminal específico, que por questões logísticas ou operacionais não permitam ao Praticante de Prático realizar as fainas de praticagem estabelecidas para aquele local, as mesmas deverão ser compensadas com a realização em outro cais/terminal do respectivo porto, obedecendo a seguinte prioridade:
 - a) Mínimo - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo obrigatório de 272 fainas de praticagem, estabelecidas para a fase de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE.
 - b) Desejável - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo de fainas de praticagem, diurnas no total de 174 manobras e noturnas no total de 98 manobras, estabelecidas para a fase de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE; e
 - c) Ideal - que o Praticante de Prático realize o nº mínimo de fainas de praticagem, diurnas e noturnas, estabelecidas para a fase naquele respectivo cais/terminal, de acordo com o Anexo 3-L da NPCP-CPPE.
- 6) O Praticante de Prático quando na Fase de Qualificação terá que, obrigatoriamente, executar as manobras previstas. Na eventualidade do Praticante de Prático não executar as referidas manobras, o referido fato deverá ser participado, por escrito, à CPPE pelo Prático responsável pela manobra e pelo Praticante de Prático, com a devida justificativa.

Recife, PE., em 31 de março de 2017.


ARISTÓTELES JOSÉ SILVA CASTRO
Capitão de Corveta (RM1-T)
Chefe do Departamento de Ensino Profissional Marítimo
ASSINADO DIGITALMENTE